

PORTARIA Nº 265/2017 – ANEXO IV

CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO DE GTA POR ESTABELECEMENTOS DE ABATE

Art. 1º. É obrigatória a confirmação do recebimento ou não, de animais relacionados em GTAs destinadas a estabelecimentos de abate no Estado do Paraná. (alterado pela Portaria 96, de 20 de maio de 2020)

Art. 2º. São responsáveis pela confirmação do recebimento:

- I. Médico Veterinário na função de inspetor, em estabelecimentos sob inspeção estadual;
- II. Médico Veterinário Responsável Técnico, Médico Veterinário inspetor ou responsável administrativo indicado pela empresa, em estabelecimentos sob inspeção municipal ou federal.

Art. 3º. Os Fiscais de Defesa Agropecuária médicos veterinários da Adapar devem supervisionar e fiscalizar os estabelecimentos quanto ao cumprimento dos procedimentos relacionados a confirmação do recebimento de animais constantes em GTAs que acompanham cargas destinadas ao abate no Estado do Paraná.

Art. 4º. A confirmação do recebimento deverá ser realizada diretamente no Sistema de Defesa Sanitária Animal, mediante autenticação por login e senha fornecidos pela Adapar.

§ 1º. O login e senha são de uso pessoal e intransferível.

§ 2º. Constatado ato não conforme na confirmação do recebimento, o estabelecimento será responsabilizado e sujeito às sanções previstas na Lei Estadual 11.504/96 e seu Regulamento.

Art. 5º. Cabe à Gerência de Apoio Técnico (GAT) a criação do acesso e fornecimento de login e senha aos usuários do Sistema de Defesa Sanitária Animal, mediante o cumprimento das exigências estabelecidas em procedimentos internos.

Art. 6º. As GTAs passíveis de confirmação são:

- I. GTAs emitidas via Sistema de Defesa Sanitária Animal da Adapar com a finalidade abate;
- II. GTAs emitidas em outros estados e destinadas ao Paraná com a finalidade abate, fiscalizadas nos Postos de Fiscalização do Trânsito Agropecuário da Adapar e registradas no Sistema de Postos de Fiscalização Sanitária e Fitossanitária – Sisstran.

Parágrafo Único. As GTAs emitidas em outros estados e destinadas ao Paraná com a finalidade abate, não fiscalizadas nos Postos de Fiscalização do Trânsito Agropecuário da Adapar, deverão ser incluídas nos Sistema de Defesa Sanitária Animal pelo responsável pela confirmação.

Art. 7º A confirmação do recebimento está condicionada:

- I. Ao efetivo recebimento dos animais conforme constam na GTA;
- II. Ao recebimento da GTA acompanhada dos documentos sanitários dentro da validade e de acordo com as normas e exigências previstas em legislação.

Art. 8º. Quando a carga possuir animais em número inferior ao expresso na GTA, o estabelecimento poderá recebê-los para abate, mediante a alteração da quantidade no Sistema de Defesa Sanitária Animal – Confirma GTA. [\(alterado pela Portaria 96, de 20 de maio de 2020\)](#)

Parágrafo único. O estabelecimento de abate e a exploração pecuária de origem da GTA alterada poderão ser objeto de fiscalização da Adapar, a fim de verificar a veracidade das informações fornecidas ou do saldo de animais.

Art. 9º. O trânsito de animais em quantidade superior ao indicado na GTA caracteriza movimentação sem GTA e poderá ser penalizada nos termos do artigo 14, do Decreto Estadual nº 12.029/2014.

§ 1º. Para aves, suínos, ovinos, caprinos e animais aquáticos, quando a carga possuir quantidade de animais superior em até 10% ao expresso na GTA, poderá o estabelecimento recebê-los para abate, mediante a alteração da quantidade no Sistema de Defesa Sanitária Animal – Confirma GTA. [\(alterado pela Portaria 96, de 20 de maio de 2020\)](#)

§ 2º. Para aves, suínos, ovinos, caprinos e animais aquáticos, quando a carga possuir quantidade de animais superior a 10% ao expresso na GTA, o estabelecimento deve recusar-se a recebê-la e informar imediatamente ao FDA da ULSA, que adotará as providências administrativas para a possível regularização ou retorno da carga a origem. [\(alterado pela Portaria 96, de 20 de maio de 2020\)](#)

§ 3º. Para bovinos, bubalinos e equídeos, quando a carga possuir quantidade de animais superior ao expresso na GTA, o estabelecimento deve recusar-se a recebê-la e informar imediatamente ao FDA da ULSA, que adotará as providências administrativas para a possível regularização ou retorno da carga a origem. [\(alterado pela Portaria 96, de 20 de maio de 2020\)](#)

Art.10. O prazo para resolução de GTA, seja pela confirmação ou declaração de não recebimento, é de até 3 dias após o seu vencimento, sob pena de bloqueio de novas ações até a resolução das pendências. [\(alterado pela Portaria 96, de 20 de maio de 2020\)](#)

§ 1º. A resolução de GTA deve ocorrer em até 8 dias do vencimento, sob pena de bloqueio do sistema, que será reestabelecido somente com a anuência de Fiscal de Defesa Agropecuária da Adapar, após a resolução das pendências. [\(incluído pela Portaria 96, de 20 de maio de 2020\)](#)

§ 2º. Caso não haja a resolução de GTA em até 10 dias do vencimento, serão bloqueadas as emissões destinadas ao estabelecimento de abate, até que ocorra a resolução de todas as pendências.” [\(incluído pela Portaria 96, de 20 de maio de 2020\)](#)